

RESSALVA

Atendendo solicitação
do(a) autor(a), o texto completo
desta dissertação será
disponibilizado somente a partir de
17/02/2025.

**UNIVERSIDADE ESTADUAL PAULISTA “JÚLIO DE MESQUITA FILHO”
FACULDADE DE CIÊNCIAS HUMANAS E SOCIAIS**

DANIELLA DE ALMEIDA TEIXEIRA

**A GESTAÇÃO POR SUBSTITUIÇÃO TRANSNACIONAL E O
POSSÍVEL PAPEL DA CONFERÊNCIA DA HAIA NO VAZIO DO
RISCO DE ANACIONALIDADE EM FACE DO ORDENAMENTO
JURÍDICO BRASILEIRO**

FRANCA

2023

DANIELLA DE ALMEIDA TEIXEIRA

**A GESTAÇÃO POR SUBSTITUIÇÃO TRANSNACIONAL E O
POSSÍVEL PAPEL DA CONFERÊNCIA DA HAIA NO VAZIO DO
RISCO DE ANACIONALIDADE EM FACE DO ORDENAMENTO
JURÍDICO BRASILEIRO**

Dissertação apresentada à Faculdade de Ciências Humanas e Sociais, Universidade Estadual Paulista “Júlio de Mesquita Filho”, como pré-requisito para a obtenção do título de Mestre em Direito. Área de concentração: Tutela e Efetividade dos Direitos da Cidadania.

Orientador: Prof. Dr. Carlos Eduardo de Abreu Boucault

FRANCA

2023

T266g

Teixeira, Daniella de Almeida

A gestação por substituição transnacional e o possível papel da Conferência da Haia no vazio do risco de anacionalidade em face do ordenamento jurídico brasileiro / Daniella de Almeida Teixeira. -- Franca, 2023
180 p.

Dissertação (mestrado) - Universidade Estadual Paulista (Unesp), Faculdade de Ciências Humanas e Sociais, Franca
Orientador: Carlos Eduardo de Abreu Boucault

1. Nacionalidade. 2. Gestação por Substituição Transnacional. 3. Conferência da Haia de Direito Internacional Privado. I. Título.

DANIELLA DE ALMEIDA TEIXEIRA

**A GESTAÇÃO POR SUBSTITUIÇÃO TRANSNACIONAL E O
POSSÍVEL PAPEL DA CONFERÊNCIA DA HAIA NO VAZIO DO
RISCO DE ANACIONALIDADE EM FACE DO ORDENAMENTO
JURÍDICO BRASILEIRO**

Dissertação apresentada à Faculdade de Ciências Humanas e Sociais, Universidade Estadual Paulista “Júlio de Mesquita Filho”, como pré-requisito para a obtenção do título de Mestre em Direito. Área de concentração: Tutela e Efetividade dos Direitos da Cidadania.

BANCA EXAMINADORA

Orientador: _____

Prof. Dr. Carlos Eduardo de Abreu Boucault

Universidade Estadual Paulista “Julio de Mesquita Filho” Faculdade de Ciências Humanas e Sociais, campus de Franca

1ª Examinadora: _____

Profª. Drª. Livre-Docente Elisabete Maniglia

Universidade Estadual Paulista “Julio de Mesquita Filho” Faculdade de Ciências Humanas e Sociais, campus de Franca

2º Examinador: _____

Profª. Pós Drª. Vera Lúcia Viegas Liquidato

Faculdade de Direito de São Bernardo do Campo

Franca, 11 de janeiro de 2023

DEDICATÓRIA

Dedico este trabalho aos que ainda não vieram mas já são, e aos que já se foram e ainda permanecem em mim, ambos por suas essências e por representarem a manifestação do Amor.

AGRADECIMENTOS

À oportunidade do dom da vida, à toda sua potência e a todos aqueles que direta e indiretamente dela participaram, participam e participarão.

Ao mestre e modelo Carlos Eduardo de Abreu Boucault por toda sua generosidade na condução dessa orientação, capaz de transmitir o seu saber de um modo único e vivaz. Aos demais professores da Universidade Estadual Paulista Júlio de Mesquita Filho - UNESP, notadamente Daniel Damasio Borges por todo seu gentil auxílio, Jete Jane Fiotati pela inspiração proporcionada, Elisabete Maniglia pelas oportunidades conferidas, e, Patricia Borba Marchetto pela confiança depositada. Ainda, à Vera Lúcia Viegas Liquidato, pelas ponderações orientadoras.

Ao governo do Estado de São Paulo e à Universidade Estadual Paulista Júlio de Mesquita Filho, bem seus colaboradores, por tornarem essa vivência capaz e profícua.

Aos meus familiares, especialmente meus pais Filinto e Ilda, que tiveram a coragem de cruzar os mares em busca de novas oportunidades e, ao vencerem nesse desiderato, permitiram que eu pudesse navegar em águas mais tranquilas e prósperas, a ponto de me conduzirem até aqui e avante.

Aos estimados amigos ameadados ao longo da jornada da vida, que auxiliaram de diversos modos, inclusive inconscientemente, muitas vezes pelo simples fato de existirem e isso ser suficiente para dar sentido e impulso.

Por fim, a Fernando Alves Montanari, por tudo e por sempre.

Descobri uma lei sublime, a lei da equivalência das janelas, e estabeleci que o modo de compensar uma janela fechada é abrir outra, a fim de que a moral possa arejar continuamente a consciência.

(Machado de Assis)

TEIXEIRA, Daniella de Almeida. **A gestação por substituição transnacional e o possível papel da Conferência da Haia no vazio do risco de anacionalidade em face do ordenamento jurídico brasileiro**. 2022. Dissertação (Mestrado em Direito) – Faculdade de Ciências Humanas e Sociais, Universidade Estadual Paulista “Júlio de Mesquita Filho”, Franca, 2022.

RESUMO

O presente trabalho tem por objeto analisar das técnicas de reprodução humana assistida, especialmente a gestação por substituição, inclusive a modalidade transnacional, e o seu íntimo relacionamento com o direito à nacionalidade e ao reconhecimento da relação familiar, partindo do Brasil com aporte em alguns países do mundo que proíbem, que silenciam, que permitem desde que graciosamente e que admitem de todos os modos o manejo das técnicas procriativas. Através de um estudo bibliográfico, teórico e metodologia dedutiva, procura-se destacar a premência de reflexão sobre um problema que envolve a vida de uma criança muitas vezes amada, desejada, arduamente programada, mas que não consegue aproveitar das benesses de um planejamento parental por falta de reconhecimento de seu estado civil *lato sensu* por um Estado. Nesta hipótese, ao invés de conseguir desfrutar dos louros da vitória na corrida pela vida, este ser humano corre o risco de se ver num limbo jurídico aniquilador de sua dignidade. Com essa premissa em mente, objetiva-se avaliar o cenário atual, inclusive a nova perspectiva da ideia de família e os princípios que a envolvem, em especial o melhor interesse da criança e o seu possível embate com a invocação de ordem pública, resultando no exame do possível papel da Conferência da Haia na promoção de uma maior proteção às crianças decorrentes de técnicas reprodutivas, notadamente da gestação de substituição transfronteiriça.

Palavras-chave: Nacionalidade; Gestação por Substituição Transnacional; Conferência da Haia de Direito Internacional Privado.

TEIXEIRA, Daniella de Almeida. **A gestação por substituição transnacional e o possível papel da Conferência da Haia no vazio do risco de anacionalidade em face do ordenamento jurídico brasileiro**. 2022. Dissertação (Mestrado em Direito) – Faculdade de Ciências Humanas e Sociais, Universidade Estadual Paulista “Júlio de Mesquita Filho”, Franca, 2022.

ABSTRACT

This paper aims to analyze the techniques of assisted human reproduction, especially gestation by substitution, including the transnational modality, and its close relationship with the right to nationality and recognition of the family relationship, starting in Brazil with contribution in some countries of the world that prohibit, that are silent, that allow as long as graciously and that admit in all ways the management of procreational techniques. Through a bibliographical and theoretical study and deductive methodology, we seek to highlight the urgency of reflection on a problem that involves the life of a child who is often loved, desired, and arduously programmed, but who cannot enjoy the benefits of parental planning due to the lack of recognition of his civil *status* lato sensu by the State. In this case, instead of enjoying the laurels of victory in the race for life, this human being runs the risk of finding himself in a legal limbo that annihilates his dignity. With this premise in mind, we aim to evaluate the current scenario, including the new perspective of the idea of family and the principles that involve it, especially the best interest of the child and its possible clash with the invocation of public order, resulting in the examination of the possible role of the Hague Conference in promoting greater protection for children resulting from reproductive techniques, notably cross-border surrogacy.

Keywords: Nationality; Transnational Surrogacy; Hague Conference on Private International Law.

SUMÁRIO

INTRODUÇÃO.....	1
1 DIREITOS HUMANOS, NACIONALIDADE E DIREITO DE FAMÍLIA	6
1.1 Delineamentos históricos do sistema de proteção internacional dos direitos humanos	6
1.2 Aspectos gerais da nacionalidade	14
1.2.1 Nacionalidade como fenômeno social e jurídico.....	14
1.2.2 Nacionalidade e o estado da pessoa natural.....	19
1.2.2.1 Nacionalidade, cidadania e naturalidade	20
1.2.3 Nacionalidade originária e derivada	25
1.2.3.1 Nacionalidade derivada	26
1.2.3.2 Nacionalidade originária	28
1.2.4 Nacionalidade brasileira	31
1.2.5 Conflitos positivos e negativos de nacionalidade.....	36
1.3 Panorâmica visão constitucional do Direito de Família	40
1.3.1 Igualdade entre as diversas formas de constituição familiar	43
1.3.2 Igualdade jurídica entre os filhos.....	46
1.3.3 Livre planejamento familiar	47
1.3.4 Superior interesse da criança	50
1.4 Da importância da tutela do direito à nacionalidade e do direito à filiação como direito humano	52
2 SISTEMAS DE REPRODUÇÃO HUMANA ASSISTIDA	64
2.1 Importância da abordagem	64
2.2 Espécies de técnicas de reprodução humana assistida.....	68
2.2.1 Gestaç�o por substitui��o	71
2.2.2 O Brasil.....	74
2.2.3 Outros pa�ses	96
2.2.3.1 Portugal.....	96
2.2.3.2 Fran�a	101
2.2.3.3 Espanha.....	110
2.2.3.4 It�lia	117
2.2.3.5 Ucr�nia	119
2.2.3.6 Argentina	120
2.2.3.7 Uruguai	122
3 CONFER�NCIA DA HAIA SOBRE DIREITO INTERNACIONAL PRIVADO	124
3.1 Aspectos gerais da Confer�ncia da Haia de Direito Internacional Privado.....	124
3.2 Gesta�o por substitui��o e o projeto da Confer�ncia da Haia de Direito Internacional Privado.....	128
3.2.1 O Relatório Final do Grupo de Especialistas – Documento Preliminar n.º 01.....	135
3.3 Poss�veis contribui��es da Confer�ncia da Haia	140
CONSIDERA��ES FINAIS	147
REFER�NCIAS	151

LISTA DE ABREVIATURAS E SIGLAS

ACNUR	Alto Comissariado das Nações Unidas para Refugiados
ADI	Ação Direta de Inconstitucionalidade
ADPF	Ação de Descumprimento de Preceito Fundamental
Ampl.	Ampliado
Art.	Artigo
ART	<i>Assisted Reproductive Technologies</i>
atual.	atualizado
CC	Código Civil
CF	Constituição Federal
CFM	Conselho Federal de Medicina
CHDIPR	Conferência da Haia de Direito Internacional Privado
CNJ	Conselho Nacional de Justiça
CPC	Código de Processo Civil
DIPr	Direito internacional privado
DNA	Ácido Desoxirribonucleico
DNV	Declaração de Nascido Vivo
ed.	edição
HC	<i>Habeas Corpus</i>
HCCH	<i>Hague Conference on Private International Law</i>
MEC	Ministério da Educação e Cultura
n.º	número
ns.º	números
ONU	Organização das Nações Unidas
p.	página

RA	Recurso de Apelação
RE	Recurso Extraordinário
REsp	Recurso Especial
rev.	revisto
SOGIMIG	Associação de Ginecologistas e Obstetras de Minas Gerais
STF	Supremo Tribunal Federal
STJ	Superior Tribunal de Justiça
TRA	Técnica de Reprodução Assistida
UNICEF	Fundo das Nações Unidas para a Infância
v.	volume

INTRODUÇÃO

Saber-se integrante de um núcleo social mínimo, ligar-se a outras pessoas e a um poder estatal e ter meios de identificação e de manifestação em face dos demais, é um esboço daquilo que pode ser chamado de pertencimento. E no início da vida, mais precisamente no momento do nascimento, tal garantia é o pórtico para todos os demais direitos que um ser humano possui. Por isso que o fato de chegar ao mundo sem o reconhecimento da sua existência e sem a conferência de um liame familiar e jurídico-estatal mínimos, contamina toda sorte de direitos e garantias que uma criança pode ter.

Em especial uma vida proveniente de uma técnica de reprodução humana assistida, pois o ser que dela decorre, no mais das vezes, não tem um argumento completamente natural para embasar a sua origem, qual seja, o vínculo sanguíneo previamente estabelecido com os pais, carecendo de uma estrutura jurídica que faça esse papel, reconhecendo nesse processo a legitimidade necessária para configurar a filiação e consequentemente, em regra, a nacionalidade. Assim, usualmente, o não reconhecimento do vínculo familiar, além de afetar aqueles que planejaram arduamente a chegada de um novo indivíduo no seio doméstico, também impede o seu primeiro passo de identificação com o mundo.

Neste momento a relevância da abordagem prévia da filiação e da nacionalidade começa a ser revelada, notadamente pela carga valorativa que ambos os direitos de cunho humano possuem, além de representarem os dois primeiros clãs (em dimensão micro e macro) aos quais uma pessoa pode se vincular. E a análise, ainda que não exauriente, dos seus pontos de partida, suas razões, espécies e decorrências, aliado ao panorama atual em que se encontram, auxilia na busca de respostas sobre os melhores modos pelos quais tais relevantes direitos podem ser universalmente garantidos a todos, notadamente às crianças decorrentes das gestações por substituição transnacional. Isso porque, o estudo dos pontos de partida e de estada são fundamentais para se saber como e onde se quer ou ao menos se pode chegar.

Considerados direitos humanos fundamentais e facetas do genérico estado civil natural da pessoa humana, tanto a nacionalidade quanto a filiação são prestigiadas pelo movimento de proteção internacional dos direitos humanos e possuem menção expressa em alguns documentos internacionais, assim como são previstos pelo ordenamento jurídico brasileiro. Contudo, o tema (ou melhor, a conjugação de ambos) carece de regulação internacional uniforme no que atine à atribuição da nacionalidade daqueles que nascem de técnicas procriativas heterólogas, tudo com o fim de combater o risco do vazio que a apatridia inflige ao ser humano recém-chegado ao mundo.

Isso porque, o contemporâneo cenário social e jurídico prestigia o indivíduo como titular exercente dos direitos decorrentes da cidadania civil, especialmente na defesa de sua liberdade jurídica para a garantia de sua dignidade enquanto pessoa humana que, tanto representa um comando negativo aos Poderes Públicos para a abstenção de posturas danosas em face dos indivíduos (visto serem os verdadeiros titulares do exercício de seus direitos individuais – vetor da liberdade), quanto exige a promoção de uma estruturação estatal mínima, apta a conferir tal exercício direto e efetivo em seus diversos desdobramentos, tais como nas liberdades individuais, nos direitos da personalidade, no livre planejamento familiar, na autonomia da vontade, no direito à nacionalidade, dentre outros.

E a conjugação de todos esses fatores, aliada à possibilidade da desbiologização da filiação e da sua determinação pelo critério afetivo-volitivo, confere novas facetas ao conceito de parentalidade e no mais das vezes desafia os critérios de atribuição da nacionalidade no caso de projetos transfronteiriços. Situações que até bem pouco tempo poderiam parecer irreais ou inalcançáveis, se tornaram realidades pulsantes e carecem de uma estruturação normativa mínima para a consecução de direitos fundamentais do ser humano, revelando a justificativa de um estudo dissertativo que arrasta consigo diretamente o tema da nacionalidade e da filiação, atributos do estado natural da pessoa humana.

Dentre tais questões atuais estão as técnicas de reprodução humana assistida, cujo emprego cresce de modo exponencial e com características inéditas graças aos avanços tecnológicos nas áreas médica e biológica. Situação esta que é potencializada pela procura postergada da maternidade; pela possibilidade de se ter relações sexuais sem que delas decorra necessariamente a assunção do risco de gerar filhos (existência dos métodos contraceptivos), contraposta pela possibilidade da fecundação sem relação sexual (existência das técnicas reprodutivas aliada à autonomia da vontade); e, sacramentada pela viabilidade de novos arranjos familiares menos tradicionais (tais como as de pessoas solteiras e de casais do mesmo gênero), firmados no ideal de potencialização dos indivíduos que compõem tal agrupamento.

Neste momento, tomando por base a mesma ideia de prévio exame das origens e do estado atual para se saber onde chegar, são analisados os principais métodos de reprodução humana medicamente assistida, suas diversas espécies, conjugações e nomenclaturas, até a gestação transfronteiriça por sub-rogação, método que permite o nascimento de uma criança em país diferente do Estado natal dos pais autores do projeto parental e que, em algumas situações, gera a vulneração dos direitos fundamentais de todos os envolvidos, com peculiar prejuízo da criança nascida em tal situação por não lhe ser conferida uma nacionalidade ou

não se lhe ser reconhecido um elo filiatório.

Quando da passagem pelos regramentos ofertados pelo ordenamento brasileiro e pelos sistemas normativos de alguns outros países, constata-se a falta de uniformidade de tratamento do tema, dada a permissão das técnicas procriativas em alguns países, a ausência de regulação em outros, a sua autorização exclusivamente graciosa, assim como a sua viabilidade tanto gratuita quanto onerosa; tudo de acordo com os valores jurídicos, sociais, religiosos e culturais eleitos por cada Estado como fundamentos de sua ordem pública.

Tal situação, quando somada à facilitação da mobilidade das pessoas entre os diversos países, resulta na procura das técnicas procriativas fora dos domicílios originários dos pais de intenção (como meio de se contornar as restrições impostas pelo ordenamento jurídico do país de origem), com a utilização de material genético e até de mulheres gestantes nacionais de outros países, o quê, por consequência, potencializa as incertezas quanto ao *status* jurídico da filiação e da nacionalidade e demanda incidência do Direito Internacional ante seu contato com mais de um sistema jurídico. Disso irrompe a problemática envolvida na análise da possibilidade de criação de uma harmonização internacional por intermédio da Conferência da Haia sobre Direito Internacional Privado, especialmente tendo como ponto de partida o Documento Preliminar n.º 11/2011 e seguintes, e a análise de suas efetividades em face do ordenamento pátrio para a tutela dos direitos fundamentais das pessoas envolvidas num projeto procriativo artificial além fronteiras, revelando as delimitações legais e temporais do presente trabalho.

Tomando por objetivo geral a análise da viabilidade de a Conferência da Haia sobre em Direito Internacional Privado (a partir do Documento Preliminar n.º 11 de 2011) harmonizar os ordenamentos jurídicos alienígena e nacional, ou ser um agente capaz de formular um compromisso internacional *standart* sobre o tema da gestação por substituição transfronteiriça, são revelados os objetivos específicos acima mencionados, cujos focos são as noções básicas sobre os direitos humanos e a sua proteção internacional, os principais aspectos sobre a nacionalidade, a filiação e as atuais técnicas de reprodução humana medicamente assistida, com foco na gestação por substituição com elementos estrangeiros.

Com adoção de uma metodologia dedutiva¹, vazada no estudo dos trabalhos desenvolvidos nas reuniões da Conferência da Haia e na busca pela inauguração de um método ou pela formulação de um instrumento internacional de cooperação (apto a combater a anacionalidade e a resguardar os direitos fundamentais de todos os personagens envolvidos numa

¹ No entanto, diante da possibilidade deste estudo levantar um questionamento no que tange à formulação de um compromisso internacional padronizado, não se furtará da utilização do método hipotético-dedutivo.

surrogacy cross-border), faz-se uma pesquisa básica e qualitativa (com a coleta de informações sobre a indigitada Conferência, a gestação por substituição transnacional, a nacionalidade, a filiação e os direitos humanos), bem como bibliográfica e documental (com análise da normativa que orbita sobre o tema, inclusive as administrativas da Resolução do Conselho Federal de Medicina n.º 2.320/2022 e do Provimento do Conselho Nacional de Justiça n.º 63/2017).

Em suma, conforme prenunciado, o presente trabalho visa analisar as técnicas de reprodução humana assistida, em especial a gestação por substituição, inclusive a modalidade transnacional e as possíveis contribuições da Conferência da Haia sobre Direito Internacional Privado no combate ao risco de anacionalidade de tais crianças.

Assim, didaticamente, é possível resumir a trajetória do presente estudo do seguinte modo. No primeiro capítulo, parte-se de uma visão panorâmica acerca dos direitos humanos e da sua proteção internacionalizada (e as consequências daí decorrentes nos direitos basilares de atribuição da filiação e de nacionalidade), passando pela nacionalidade em si (seus conceitos, qualificações e diferenciações em face da ideia de cidadania e de naturalidade e o modo como o ordenamento jurídico brasileiro trata o tema), e pela atual visão constitucional do direito de família e a íntima relação de ambos na adequada proteção dos filhos decorrentes de um projeto parental, inclusive na órbita internacional, ante os documentos já existentes.

Em seguida, no segundo capítulo, o tema das tecnologias procriativas, suas espécies, desenvolvimento histórico e normatizações são tratados juntamente com uma visão geral do assunto em face do ordenamento jurídico brasileiro e os sistemas normativos de alguns outros países pelo mundo; tudo a demonstrar que a riqueza de meandros reclama um olhar internacional focado no melhor interesse da criança e na efetivação de seu direito inicial de pertencimento.

Já no terceiro capítulo, entendendo a nacionalidade não como um privilégio, mas antes como um direito do indivíduo, um dever do Estado e um compromisso com a humanidade, diante da ausência, da recusa e da omissão estatal, analisa-se a necessidade de uma mudança do pensamento jurídico para proteção da criança fruto de mecanismos de reprodução humana assistida. Neste momento é estudada a Conferência da Haia sobre Direito Internacional Privado como entidade promotora da dignidade humana em diversas matérias, cujos trabalhos são primordialmente voltados à facilitação das relações dos indivíduos em suas questões privadas, comerciais e até transfronteiriças.

Por fim, as luzes são lançadas sobre os estudos até aqui promovidos pela Conferência da Haia no campo na gestação por conta de outrem (inclusive sobre as conclusões propostas pelo Grupo de Especialistas através do Documento Preliminar n.º 01/2022), para através disso tentar identificar possíveis contribuições que podem ser ofertadas por referida instituição internacional

na solução da questão levantada. No desempenho dessa tarefa, as ideias centrais de humanização do Direito Internacional e do princípio do melhor interesse da criança são um apoio na tentativa de obtenção de respostas de abrangência interna e internacional. Tudo para que, ao final, o vazio do risco da anacionalidade seja fática e juridicamente² preenchido pelo valor que melhor expressa o sentido de uma vida digna: *omnia vincit amor: et nos cedamus Amori*³.

² TELLES JUNIOR, Goffredo Silva. **A Criação do Direito**. São Paulo: Juarez de Oliveira, 2004, p. 479: “O certo é que o Direito, como o amor, tem a sua fonte originária no coração do homem”.

³ VIRGÍLIO MARO, Públio. **Éclogas**.IX. Disponível em: https://la.wikisource.org/wiki/Eclogae_vel_bucolica/Ecloga_X?cpPosIndex=1. Acesso em: 31 dezembro 2022.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

Como nos encontramos em meio a este processo histórico, é de todo recomendável buscar extrair as lições que possamos porventura já identificar. Em meu entendimento, estas se mostram perceptíveis em relação a pelo menos três pontos – sem a pretensão de ser exaustivo –, a saber: a relevância dos princípios gerais do direito, a unidade do direito na realização da justiça e a jurisdição internacional como copartícipe da nacional na realização da justiça. Ademais, um dos aspectos mais importantes da luta pela realização da justiça no plano internacional diz respeito à afirmação e ao reconhecimento da personalidade e capacidade jurídicas internacionais do indivíduo, para vindicar os direitos que lhe são inerentes como ser humano, inclusive vis-à-vis seu próprio Estado⁴⁰⁵.

Ao abordar o papel da Conferência da Haia de Direito Internacional Privado no tratamento da temática envolvendo a superação da anacionalidade das crianças nascidas por gestação de substituição transfronteiriça, buscou-se aferir a viabilidade de tal contribuição, quais auxílios possíveis, e seu(s) modo(s) de efetivação.

E dessa análise decorreram algumas conclusões a seguir expostas.

A nacionalidade é um indispensável direito da condição humana, um pórtico de acesso aos demais direitos (sejam eles sociais, civis, políticos ou econômicos), que proporciona voz ao indivíduo, confere-lhe visibilidade e amplitude, e impede que ele seja calado ou não ouvido. É a chave mestra de promoção à saúde pública, à educação, à cultura, ao trabalho e à identidade do indivíduo em si e em face dos demais (enfim, sua dignidade). No campo jurídico, proporciona amparo à pessoa, seja através do Estado com o qual mantém ligação, seja pelos demais Estados, por meio dos mecanismos internacionais de proteção diplomática.

Não há como se efetivar verdadeiramente os direitos fundamentais da pessoa humana sem mecanismos hábeis de instrumentação. Para tanto, a atribuição legal da nacionalidade por parte de um Estado a um indivíduo é o passo inicial para o reconhecimento e efetivação de todos os demais. A sua existência legal, social, política e jurídica, em moldes dignos, passa necessariamente pelo vínculo da nacionalidade.

E se a questão de risco de anacionalidade atormenta a humanidade desde os seus primórdios; em tempos atuais, especialmente no campo das técnicas de reprodução humana medicamente assistida, ela ganha um destaque ainda maior, pois, o constante e veloz desenvolvimento tecnológico dos meios procriativos, aliado à também permanente mudança

convenções tenha sido, dos primórdios até a décima terceira conferência, ulterior ao fechamento do texto. No entanto, a partir da décima quarta conferência, as convenções passam a ser assinadas na própria reunião, o que se pode notar pela data de aceitação dos textos, que se reflete no nome oficial da convenção”. Cf. GRANDINO RODAS, João; MONACO, Gustavo Ferraz de Campos. **A Conferência da Haia de Direito Internacional Privado**: a participação do Brasil. Brasília: Fundação Alexandre de Gusmão, 2007. p. 128.

⁴⁰⁴ Conforme exposto na nota de rodapé n.º 361.

⁴⁰⁵ CANÇADO TRINDADE, Antônio Augusto. **Os Tribunais Internacionais contemporâneos**. Brasília: FUNAF, 2013, p. 16.

dos comportamentos sociais, tornam a regulamentação do tema uma tarefa árdua, dinâmica e plurifocada.

Afora isso, as peculiaridades éticas, religiosas, morais e culturais que circundam toda gama de situações possíveis, só potencializam a diversidade de casos práticos e dificultam os regramentos teóricos uniformes. Nada obstante, por envolver valores relevantes à própria natureza humana, necessitam de regulação focada na manutenção dos direitos humanos basilares, com especial atenção ao elo mais frágil de tal cadeia, quem seja, a criança fruto de um projeto de parentalidade que pode envolver os pais de intenção localizados num determinado Estado (que muitas vezes não possuem nenhum vínculo biológico ou genético com o pretenso filho), uma mulher doadora de seus óvulos domiciliada em outro país, e, uma outra mulher gestante de tal criança residente noutro Estado, ou seja, de uma gestação transnacional por conta de outrem.

Do levantamento da postura legislativa e jurisprudencial de países como Brasil, Espanha, Portugal, Ucrânia, Argentina, Uruguai, Itália e França, isto é, do exame dos quatro principais modos pelos quais o tema é tratado (de maneira permissiva, de maneira proibitiva, sem regulação expressa, e, com permissão inclusive onerosa), percebe-se que o Direito, como regra, não consegue se antecipar aos fatos da vida; contudo, isso não retira o seu dever de procurar oferecer soluções e garantias, em especial em temas que envolvem a dignidade do ser humano.

E é neste momento que entra em cena o exame da atuação de uma organização intergovernamental vocacionada à promoção e à facilitação das relações dos indivíduos em suas questões privadas, ainda que transfronteiriças, qual seja, a Conferência da Haia que, desde 2011, debruça-se sobre as questões afetas ao reconhecimento e à atribuição da parentalidade e da nacionalidade às crianças nascidas por manejo reprodutivo medicamente assistido.

Instituição esta que, após percorrer onze anos de estudos e promover mais de dez reuniões focadas no tema em debate, ao final de 2022, através do Grupo de Peritos, elaborou um documento com dezessete conclusões principais e serem analisadas pelo Conselho de Assuntos Gerais e Política em março de 2023 (Documento Preliminar n.º 01/2022).

Tais conclusões já permitem o delineamento de medidas de *soft law* (tais como princípios e diretrizes não vinculantes), como um primeiro passo útil dessa desafiadora jornada assumida pela Conferência em 2011 e com perspectiva de implementação prática em breve.

De todo modo, buscando algo mais efetivo e concreto, e tomando por base todos os estudos ora referidos (em sua maioria consolidados nas dezessete conclusões mencionadas), foram concebidas algumas sugestões de possíveis aportes a serem oferecidos pela Conferência da Haia no combate ao risco do vazio da anacionalidade das crianças fruto de gestação de substituição transfronteiriça.

Portanto, diante do todo analisado, constata-se a premência pela criação de um instrumento multilateral vinculativo, com estrutura e procedimentos mínimos, específico sobre *cross-border surrogacy* (apartado das demais técnicas de reprodução humana medicamente monitorada); voltado ao amparo dos sujeitos vulneráveis envolvidos (notadamente as crianças); que conjugue a incidência coordenada de normas e princípios internacionais já existentes (sobretudo aqueles que guardam conexão com os direitos humanos), com primazia ao interesse superior da criança (em conciliação com a ordem pública interna); conferindo maior previsibilidade, certeza e continuidade no reconhecimento da filiação e da nacionalidade das crianças; e cuja estrutura se baseie num sistema de cooperação e de garantias mínimas, com o estabelecimento de um procedimento que permita aos Estados envolvidos um controle prévio (abordagem *a priori*) dos termos de um acordo envolvendo gestação transnacional por conta de outrem, para que, com isso, seja garantido antecipadamente (antes do nascimento) o *status* legal das crianças (abarcada aqui a nacionalidade), seja superada a denominada *limping legal parentage*, bem como sejam respeitados os direitos fundamentais de todos os envolvidos.

É salutar que tal instrumento internacional preveja a regulação e a fiscalização das agências intermediadoras (com o estabelecimento de preceitos médicos, bioéticos e jurídicos mínimos, todos voltados à consagração da dignidade dos envolvidos, especialmente os vulneráveis); proíba a gestação por sub-rogação onerosa (permitindo apenas os ajustes gratuitos); permita a chamada *adoção doméstica* do(s) pais(s) de intenção que não possuam vínculo biológico com a criança (na hipótese de não ser possível a atribuição direta da filiação); e, restrinja o reconhecimento da filiação e da nacionalidade de crianças nascidas de gestação por substituição com elementos estrangeiros à conjugação do critério de abordagem *à priori*, a ser chancelado por uma decisão judicial do país do local do nascimento, ressalvada tanto a hipótese de ambos os países envolvidos, por si só, permitirem tal técnica e de modo uniforme atribuírem a filiação e a nacionalidade, quanto a possibilidade de os Estados reconhecerem o parentesco e a nacionalidade por intermédio de suas regras domésticas (caso o reconhecimento não seja possível sob a perspectiva do documento a ser elaborado pela Conferência).

Tais sugestões, em suma, são fruto das necessidades constatadas ao longo do trabalho, em conjugação com as possibilidades até aqui vislumbradas por todos os estudos promovidos pela Conferência da Haia. Ainda assim, por se tratar de um problema com causas plurais e que afeta a dignidade do indivíduo, exige posturas coordenadas e permanentes no combate às suas causas (tanto dos Estados quanto dos indivíduos), com ininterrupto aprimoramento prático-teórico de seus meandros, uma expressiva adesão dos Estados ao(s) futuro(s) instrumento(s) internacional(is) a ser(em) criado(s), uma distinta reflexão a respeito dos principais conceitos que circundam o tema, e, uma maior conscientização coletiva a respeito do valor do indivíduo e do seu direito de ser identificado e de ter um liame com um Estado, especialmente quando se trata de um ser humano recém chegado ao mundo por intermédio de um projeto de amor envolvendo a gestação por substituição transfronteiriça.

REFERÊNCIAS

ACNUR. **Convenção Europeia sobre Nacionalidade**. Disponível em: https://www.acnur.org/fileadmin/Documentos/portugues/BDL/Convencao_Europeia_sobre_a_Nacionalidade.pdf?view=1#:~:text=A%20presente%20Conven%C3%A7%C3%A3o%20estabelece%20as,Estados%20Partes%20se%20dever%C3%A3o%20reger.. Acesso em: 31 dezembro 2022.

ALMEIDA, Renata Barbosa de. Direito ao planejamento familiar e o choque de consentimento sobre o uso dos embriões: o caso Evans versus Reino Unido sob a égide do direito brasileiro. **Revista Portuguesa de Direito da Saúde**, ano 6, n. 12. Coimbra: Lex Medicinæ, 2009.

ALVAREZ GONZÁLES, Santiago. Reconocimiento de la filiación derivada de gestación por sustitución. In: FORNER DELAYGUA, Joaquim; GONZÁLES BEILFUSS, Cristina; VIÑAS FARRET, Ramón. (Coords.) **Entre Bruselas y la Haya: estudios sobre la unificación internacional y regional del Derecho Internacional Privado**. Madrid, Barcelona, Buenos Aires, São Paulo: 2013, p. 77-90.

ARAUJO, Nadia de; VARGAS, Daniel; MARTEL, Léticia de Campos Velho. Gestação de Substituição: Regramento no Direito Brasileiro e seus aspectos de Direito Internacional Privado. In: Rodrigo da Cunha Pereira. (Org.). **Família, entre o Público e o Privado**. Porto Alegre: Lex magister, 2012, p. 211-224.

ARGENTINA. **Lei n.º 26.862/2013, de 25 de junho de 2013**. Disponível em: <http://servicios.infoleg.gob.ar/infolegInternet/anexos/215000-219999/216700/norma.htm>. Acesso em: 31 dezembro 2022.

_____. **Lei n.º 26.994, de 7 de outubro de 2014**. Código Civil. Disponível em: <http://servicios.infoleg.gob.ar/infolegInternet/anexos/215000-219999/216700/norma.htm>. Acesso em: 31 dezembro 2022.

ASCENSÃO, José de Oliveira. Procriação medicamente assistida e relação de paternidade. In: HIRONAKA, Giselda Maria Fernandes Novaes; TARTUCE, Flávio; SIMÃO, José Fernando (Coord.). **Direito de família e das sucessões**. Temas atuais. São Paulo: Método, 2009.

BASTOS, Celso Ribeiro. **Curso De Direito Constitucional**, 20 ed. atual. São Paulo: Saraiva, 1999.

_____. Celso Ribeiro; MARTINS, Ives Gandra. **Comentários à Constituição do Brasil**. São Paulo: Saraiva, 1989, v. 2.

BARROS, Flávio Augusto Monteiro de. **Manual de direito civil, família e sucessões**. São Paulo: Método, 2006. v. 4.

BARROS, Sérgio Resende de. **Direitos Humanos e Direito de Família**. Texto básico da palestra proferida no dia 29 de agosto de 2003, na XII Jornada de Direito de Família, realizada no Auditório da Assembleia Legislativa do Estado do Rio Grande do Sul, sob patrocínio do Instituto dos Advogados do Rio Grande do Sul. Disponível em:

<http://www.srbarros.com.br/pt/direitos-humanos-e-direito-de-familia.cont>. Acesso em: 31 dezembro 2022.

BOBBIO, Norberto. **A era dos direitos**. Tradução de Carlos Nelson Coutinho. Rio de Janeiro: Campus, 1992.

BRASIL. **Câmara dos Deputados**. Disponível em: <https://www.camara.leg.br/radio/programas/277285-integra-do-discurso-presidente-da-assembleia-nacional-constituente-dr-ulysses-guimaraes-10-23/>. Acesso em: 31 dezembro 2022.

_____. **Conselho da Justiça Federal**. I Jornada de Direito Civil, enunciado n. 103. Disponível em: <https://www.cjf.jus.br/enunciados/enunciado/734>. Acesso em: 31 dezembro 2022.

_____. **Conselho da Justiça Federal**. I Jornada de Direito Civil, enunciado n. 106. Disponível em: <https://www.cjf.jus.br/enunciados/pesquisa/resultado>. Acesso em: 31 dezembro 2022.

_____. **Conselho da Justiça Federal**. I Jornada de Direito Civil, enunciado n. 111. Disponível em: <https://www.cjf.jus.br/enunciados/enunciado/746>. Acesso em: 31 dezembro 2022.

_____. **Conselho da Justiça Federal**. III Jornada de Direito Civil, enunciado n. 258. Disponível em: <https://www.cjf.jus.br/enunciados/enunciado/506>. Acesso em: 31 dezembro 2022.

_____. **Conselho da Justiça Federal**. VI Jornada de Direito Civil, enunciado n. 570. Disponível em: <https://www.cjf.jus.br/enunciados/pesquisa/resultado>. Acesso em: 31 dezembro 2022.

_____. **Conselho da Justiça Federal**. VII Jornada de Direito Civil, enunciado n. 608. Disponível em: <https://www.cjf.jus.br/enunciados/enunciado/844>. Acesso em: 31 dezembro 2022.

_____. **Conselho da Justiça Federal**. VIII Jornada de Direito Civil, enunciado n. 633. Disponível em: <https://www.cjf.jus.br/enunciados/enunciado/1170>. Acesso em: 31 dezembro 2022.

_____. **Conselho Nacional de Justiça**. Provimento n.º 52, de 14 de março de 2016. Disponível em: <https://atos.cnj.jus.br/atos/detalhar/2514>. Acesso em: 31 dezembro 2022.

_____. **Conselho Nacional de Justiça**. Provimento n.º 63, de 14 de novembro de 2017. Disponível em: <https://atos.cnj.jus.br/atos/detalhar/2525>. Acesso em: 31 dezembro 2022.

_____. **Conselho Nacional de Justiça**. Resolução n.º 155, de 16 de julho de 2012. Disponível em: <https://atos.cnj.jus.br/atos/detalhar/57>. Acesso em: 31 dezembro 2022.

_____. **Constituição da República Federativa do Brasil de 1988**. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/ConstituicaoCompilado.htm. Acesso em: 31 dezembro 2022.

_____. **Constituição Política do Impero do Brazil de 25 de março 1824.** Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/ConstituicaoCompilado.htm. Acesso em: 31 dezembro 2022.

_____. **Constituição da República dos Estados Unidos do Brasil de 24 de fevereiro 1891.** Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Constituicao/Constituicao91.htm. Acesso em: 31 dezembro 2022.

_____. **Constituição da República dos Estados Unidos do Brasil de 16 de julho 1934.** Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Constituicao/Constituicao34.htm. Acesso em: 31 dezembro 2022.

_____. **Constituição dos Estados Unidos do Brasil de 10 de novembro 1937.** Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Constituicao/Constituicao37.htm. Acesso em: 31 dezembro 2022.

_____. **Constituição dos Estados Unidos do Brasil de 18 de setembro 1946.** Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Constituicao/Constituicao46.htm. Acesso em: 31 dezembro 2022.

_____. **Constituição da República Federativa do Brasil de 1967.** Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Constituicao/Constituicao67.htm. Acesso em: 31 dezembro 2022.

_____. **Decreto Executivo n.º 591, de 6 de julho de 1992.** Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto/1990-1994/d0591.htm. Acesso em: 31 dezembro 2022.

_____. **Decreto Executivo n.º 592, de 6 de julho de 1992.** Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto/1990-1994/d0592.htm. Acesso em: 31 dezembro 2022.

_____. **Decreto Executivo n.º 678, de 6 de novembro de 1992.** Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto/d0678.htm. Acesso em: 31 dezembro 2022.

_____. **Decreto Executivo n.º 1.096, de 10 de setembro de 1860.** Disponível em: <https://www2.camara.leg.br/legin/fed/decret/1824-1899/decreto-1096-10-setembro-1860-556057-publicacaooriginal-75650-pl.html#:~:text=Regula%20os%20direitos%20civis%20e,Brasileiras%20que%20casarem%20com%20estrangeiros..> Acesso em: 31 dezembro 2022.

_____. **Decreto Executivo n.º 3.087, de 21 de junho de 1999.** Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto/d3087.htm. Acesso em: 31 dezembro 2022.

_____. **Decreto Executivo n.º 18.871, de 13 de agosto de 1929.** Disponível em: <https://www2.camara.leg.br/legin/fed/decret/1920-1929/decreto-18871-13-agosto-1929-549000-publicacaooriginal-64246-pe.html>. Acesso em: 31 dezembro 2022.

_____. **Decreto Executivo n.º 21.798, de 6 de setembro de 1932.** Disponível em: <https://www2.camara.leg.br/legin/fed/decret/1930-1939/decreto-21798-6-setembro-1932-549005->

publicacaooriginal-64268-pe.html#:~:text=Promulga%20uma%20conven%C3%A7%C3%A3o%20e%20tr%C3%AAs,12%20de%20abril%20de%201930.&text=2)%20Protocolo%20relativo%20%C3%A1s%20%C3%B3rgãos%20da%20União,falta%20de%20nacionalidade%20(apatridie)%3B. Acesso em: 31 dezembro 2022.

_____. **Decreto Executivo n.º 4.246, de 22 de maio de 2002.** Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto/2002/D4246.htm#:~:text=DECRETO%20N%C2%BA%204.246%2C%20DE%2022,que%20lhe%20confere%20o%20art.&text=Considerando%20que%20a%20Conven%C3%A7%C3%A3o%20entrou,2o%2C%20de%20seu%20art. Acesso em: 31 dezembro 2022.

_____. **Decreto Executivo n.º 4.377, de 13 de setembro de 2002.** Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto/2002/d4377.htm. Acesso em: 31 dezembro 2022.

_____. **Decreto Executivo n.º 8.501, de 18 de agosto de 2015.** Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2015-2018/2015/decreto/d8501.htm. Acesso em: 31 dezembro 2022.

_____. **Decreto Executivo n.º 30.882, de 6 de maio de 1952.** Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Atos/decretos/1952/D30822.html#:~:text=CONVEN%C3%87%C3%83O%20PARA%20A%20PREVEN%C3%87%C3%83O%20E%20A%20REPRESS%C3%83O%20DO%20CRIME%20DE%20GENOC%C3%8DDIO&text=As%20Partes%20Contratantes%20confirmam%20que,a%20prevenir%20e%20a%20punir.. Acesso em: 31 dezembro 2022.

_____. **Decreto Executivo n.º 64.216, de 18 de março de 1969.** Disponível em: <https://www2.camara.leg.br/legin/fed/decret/1920-1929/decreto-18871-13-agosto-1929-549000-publicacaooriginal-64246-pe.html>. Acesso em: 31 dezembro 2022.

_____. **Decreto Executivo n.º 65.810, de 8 de dezembro de 1969.** Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto/1950-1969/D65810.html. Acesso em: 31 dezembro 2022.

_____. **Decreto Executivo n.º 99.710, de 21 de novembro de 1990.** Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Decreto/1990-1994/D99710.htm. Acesso em: 31 dezembro 2022.

_____. **Emenda Constitucional n.º 1 de 17.10.1969.** Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Constituicao/Constituicao67EMC69.htm. Acesso em: 31 dezembro 2022.

_____. **Lei n.º 6.015, de 31 de dezembro de 1973.** Lei de Registros Públicos. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l6015compilada.htm. Acesso em: 31 dezembro 2022.

_____. **Lei n.º 8.069, de 13 de julho de 1990.** Estatuto da Criança e do Adolescente. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l8069.htm. Acesso em: 31 dezembro 2022.

_____. **Lei n.º 9.263, de 12 de janeiro de 1996.** Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l9263.htm. Acesso em: 31 dezembro 2022.

_____. **Lei n.º 10.406, de 10 de janeiro de 2002.** Código Civil. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/2002/110406compilada.htm. Acesso em: 31 dezembro 2022.

_____. **Lei n.º 11.340, de 07 de agosto de 2006.** Lei Maria da Penha. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2004-2006/2006/lei/111340.htm. Acesso em: 31 dezembro 2022.

_____. **Lei n.º 13.445, de 24 de maio de 2017.** Lei de Migração. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2015-2018/2017/lei/113445.htm. Acesso em: 31 dezembro 2022.

_____. **Lei n.º 13.257, de 8 de março de 2016.** Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2015-2018/2016/lei/113257.htm. Acesso em: 31 dezembro 2022.

_____. **Portal do MEC,** Comunidade dos Países de Língua Portuguesa – CPLP. Disponível em: <http://portal.mec.gov.br/encceja-2/480-gabinete-do-ministro-1578890832/assessoria-internacional-1377578466/20743-comunidade-dos-paises-de-lingua-portuguesa-cplp#:~:text=A%20Comunidade%20dos%20Pa%C3%ADses%20de,Pr%C3%ADncipe%20e%20Timor%2DLeste>). Acesso em: 31 dezembro 2022.

_____. **Resolução CFM n.º 2.294, de 27 de maio de 2021.** Conselho Federal de Medicina. Disponível em: <https://www.in.gov.br/en/web/dou/-/resolucao-cfm-n-2.294-de-27-de-maio-de-2021-325671317>. Acesso em: 31 dezembro 2022.

_____. **Superior Tribunal de Justiça.** REsp n.º 1.194.059/SP. Relator: Ministro Massami Uyeda, DJ 14.11.2012. Disponível em: https://scon.stj.jus.br/SCON/GetInteiroTeorDoAcordao?num_registro=201000858082&dt_publicacao=14/11/2012. Acesso em: 31 dezembro 2022.

_____. **Superior Tribunal de Justiça.** REsp n.º 1.281.093/SP. Relatora: Ministra Nancy Andrighi, DJe 04.02.2013. Disponível em: https://processo.stj.jus.br/processo/pesquisa/?src=1.1.3&aplicacao=processos.ea&tipoPesquisa=tipoPesquisaGenerica&num_registro=201102016852. Acesso em: 31 dezembro 2022.

_____. **Superior Tribunal de Justiça.** REsp n.º 1.608.005/SC. Relator: Ministro Paulo de Tarso Sanseverino, DJe 21.05.2019. Disponível em: https://scon.stj.jus.br/SCON/GetInteiroTeorDoAcordao?num_registro=201601607664&dt_publicacao=21/05/2019. Acesso em: 31 dezembro 2022.

_____. **Superior Tribunal de Justiça.** REsp n.º 1918421/SP. Relator: Ministro Marco Buzzi, DJe 26.08.2021. Disponível em: <https://scon.stj.jus.br/SCON/pesquisar.jsp#DOC2>. Acesso em: 31 dezembro 2022.

_____. **Superior Tribunal de Justiça.** Súmula n.º 364. DJe 03.11.2008. Disponível em:

<https://scon.stj.jus.br/SCON/pesquisar.jsp?b=SUMU&sumula=364>. Acesso em: 31 dezembro 2022.

_____. **Superior Tribunal de Justiça**. REsp n.º 1.628.974/SP. Relator: Ministro Ricardo Villas Bôas Cueva, DJe 25.08.2017. Disponível em: https://processo.stj.jus.br/processo/pesquisa/?src=1.1.3&aplicacao=processos.ea&tipoPesquisa=tipoPesquisaGenerica&num_registro=201602547524. Acesso em: 31 dezembro 2022.

_____. **Supremo Tribunal Federal**. RE n.º 890. Relator: Ministro Celso de Melo, DJ 28.10.2004. Disponível em: <https://portal.stf.jus.br/servicos/dje/listarDiarioJustica.asp?tipoPesquisaDJ=AP&classe=Ext&numero=890#>. Acesso em: 31 dezembro 2022.

_____. **Supremo Tribunal Federal**. HC n.º 83.113. Relator: Ministro Celso de Melo, DJ 29.08.2003. Disponível em: https://jurisprudencia.stf.jus.br/pages/search?classeNumeroIncidente=%22HC%2083113%22&base=acordaos&sinonimo=true&plural=true&page=1&pageSize=10&sort=_score&sortBy=desc&isAdvanced=true. Acesso em: 31 dezembro 2022.

_____. **Supremo Tribunal Federal**. RE n.º 466.343. Relator: Ministro Cezar Peluso, DJ 03.12.2008. Disponível em: <https://portal.stf.jus.br/processos/detalhe.asp?incidente=2343529>. Acesso em: 31 dezembro 2022.

_____. **Supremo Tribunal Federal**. ADPF n.º 132-RJ. Relator: Ministro Ayres Britto, DJ 14.10.2011. Disponível em: <https://portal.stf.jus.br/processos/detalhe.asp?incidente=2598238>. Acesso em: 31 dezembro 2022.

_____. **Supremo Tribunal Federal**. ADI n.º 3300-DF. Relator: Ministro Celso de Mello, DJ 09.02.2006. Disponível em: <https://portal.stf.jus.br/processos/detalhe.asp?incidente=2243952>. Acesso em: 31 dezembro 2022.

_____. **UNICEF**. Disponível em: <https://www.unicef.org/brazil/convencao-sobre-os-direitos-da-crianca>. Acesso em: 31 dezembro 2022.

BORGES, Daniel Damasio. O papel do direito internacional dos Direitos Humanos no Brasil atual. Alavanca para avanços e escudo contra retrocessos. *In*: KOERNER, Andrei; ENDO, Paulo César; VRECHE, Carla Cristina (Organizadores). **Debates Interdisciplinares sobre Direito e Direitos Humanos**. Impasses, Riscos e Desafios. Campinas: BCCL/UNICAMP, 2022.

BOUCAULT, Carlos Eduardo de Abreu. Introdução. *In*: BOUCAULT, Carlos Eduardo de Abreu; ARAUJO, Nadia de (Organizadores). **Os direitos humanos e o direito internacional**. Rio de Janeiro: Renovar, 1999.

BRAUNER, Maria Cláudia Crespo. **Novas tecnologias reprodutivas e projeto parental**. Contribuição para o debate no Direito brasileiro. 2003. Disponível em: <https://goo.gl/1sC8ym>. Acesso em: 31 dezembro 2022.

BULOS, Uadi Lammêgo. **Curso de direito constitucional**. 8 ed. São Paulo: Saraiva, 2014.

CAETANO, Marcello. **Manual de Ciência política e Direito Constitucional**. 6 ed. rev. e ampl., t. I. Coimbra: Almedina, 2003.

CAHALI, Yussef Said. **Estatuto do estrangeiro**. São Paulo: Saraiva, 1983. p. 14.

CAMILLO, Carlos Eduardo Nicoletti. Da filiação. *In*: SCAVONE JR., Luiz Antônio; CAMILLO, Carlos Eduardo Nicoletti; TALAVERA, Glauber Moreno; FUJITA, Jorge Shiguemitsu. **Comentários ao Código Civil**: artigo por artigo. 2. ed. São Paulo: RT, 2009.

CANÇADO TRINDADE, Antônio Augusto. **A proteção internacional dos direitos humanos: fundamentos jurídicos e instrumentos básicos**. São Paulo: Saraiva, 1991.

_____. Antônio Augusto. Memorial em prol de uma nova mentalidade quanto à proteção dos direitos humanos nos planos internacional e nacional. *In*: BOUCAULT, Carlos Eduardo de Abreu; ARAUJO, Nadia de (Organizadores). **Os direitos humanos e o direito internacional**. Rio de Janeiro: Renovar, 1999.

_____, Antônio Augusto. **Os Tribunais Internacionais contemporâneos**. Brasília: FUNAF, 2013.

CARVALHO, Alcirio Dardeau de. **Nacionalidade e Cidadania**. Rio de Janeiro: Freitas Bastos, 1956.

CASTELLANOS RUIZ, Maria. José. La gestación por sustitución caso por caso: A propósito de la sentencia de la Audiencia Provincial de las Islas Baleares de 27 de abril de 2021. **CUADERNOS DE DERECHO TRANSNACIONAL**, 14(2), p. 1053-1068. Disponível em: <https://doi.org/10.20318/cdt.2022.7219>. Acesso em: 31 dezembro 2022.

CHAGAS, Márcia Correia; LEMOS, Mariana Oliveira. **O direito ao planejamento familiar como Direito humano fundamental autônomo e Absoluto?** Disponível em: <http://www.publicadireito.com.br/artigos/?cod=39a1dafc5f8576b4>. Acesso em: 31 dezembro 2022.

CHAVES, Adalgisa Wiedmann. A Tripla parentalidade (biológica, registral e socioafetiva). *In*: **Revista Brasileira de Direito de Família**. Porto Alegre: síntese /IBDFAM, n. 31, ago/setembro 2005.

CIDH. **Convenção Americana de Direitos Humanos**. Disponível em: https://www.cidh.oas.org/basicos/portugues/c.convencao_americana.htm. Acesso em: 31 dezembro 2022.

COMPARATO, Fábio Konder. **A afirmação história dos Direitos Humanos**. 12. ed. São Paulo: Saraiva Educação, 2019.

CONFERÊNCIA DE HAIA SOBRE DIREITO INTERNACIONAL PRIVADO. **Documento preliminar n.º 11**. 2011. Disponível em: <https://assets.hcch.net/docs/f5991e3e-0f8b-430c-b030-ca93c8ef1c0a.pdf>. Acesso em: 31 dezembro 2022.

_____. **Documento preliminar n.º 10**. 2012. Disponível

em <https://assets.hcch.net/docs/d4ff8ecd-f747-46da-86c3-61074e9b17fe.pdf>. Acesso em: 31 dezembro 2022.

_____. **Documento preliminar n.º 03B.** 2014. Disponível em: <https://assets.hcch.net/docs/6403eddb-3b47-4680-ba4a-3fe3e11c0557.pdf>. Acesso em: 31 dezembro 2022.

_____. **Documento preliminar n.º 03A.** 2014. Disponível em: <https://assets.hcch.net/docs/82d31f31-294f-47fe-9166-4d9315031737.pdf>. Acesso em: 31 dezembro 2022.

_____. **Documento preliminar n.º 03.** 2016. Disponível em: <https://assets.hcch.net/docs/f92c95b5-4364-4461-bb04-2382e3c0d50d.pdf>. Acesso em: 31 dezembro 2022.

_____. **Documento preliminar n.º 02.** 2017. Disponível em: <https://assets.hcch.net/docs/8b00d3a1-6c2d-4b8b-b3d9-7db43f9bb025.pdf>. Acesso em: 31 dezembro 2022.

_____. **Documento preliminar n.º 02.** 2018. Disponível em: <https://assets.hcch.net/docs/75f52918-063d-4232-81c7-ca7cd37e5af6.pdf>. Acesso em: 31 dezembro 2022.

_____. **Documento preliminar n.º 02A.** 2018. Disponível em: <https://assets.hcch.net/docs/c25b558d-c24e-482c-a92b-d452c168a394.pdf>. Acesso em: 31 dezembro 2022.

_____. **Documento preliminar n.º 02B.** 2019. Disponível em: <https://assets.hcch.net/docs/55032fc1-bec1-476b-8933-865d6ce106c2.pdf>. Acesso em: 31 dezembro 2022.

_____. **Documento preliminar n.º 02.** 2019. Disponível em: <https://assets.hcch.net/docs/d435cffc-65ce-4047-b603-ff63ed20591c.pdf>. Acesso em: 31 dezembro 2022.

_____. **Documento preliminar n.º 02-A.** 2020. Disponível em: <https://assets.hcch.net/docs/a6aa2fd2-5aef-44fa-8088-514e93ae251d.pdf>. Acesso em: 31 dezembro 2022.

_____. **Documento preliminar n.º 02-B.** 2021. Disponível em: <https://assets.hcch.net/docs/ffa7be80-a3a7-49ca-b6c5-b2abb04c863f.pdf>. Acesso em: 31 dezembro 2022.

_____. **Documento preliminar n.º 02-A.** 2021. Disponível em: <https://assets.hcch.net/docs/a29ca035-f4d9-469f-9ff9-cd9fca1918c8.pdf>. Acesso em: 31 dezembro 2022.

_____. **Documento preliminar n.º 02-B.** 2021. Disponível em: <https://assets.hcch.net/docs/83a2b2af-baa7-48ed-a78c-4a1af8860ae7.pdf>. Acesso em: 31 dezembro 2022.

_____. **Documento preliminar n.º 02-A.** 2022. Disponível em: <https://assets.hcch.net/docs/da8a7a11-61e8-4d3b-bb3b-f5700818eeda.pdf>. Acesso em: 31 dezembro 2022.

_____. **Documento preliminar n.º 01.** 2022. Disponível em: <https://assets.hcch.net/docs/6d8eeb81-ef67-4b21-be42-f7261d0cfa52.pdf>. Acesso em: 31 dezembro 2022.

CORREA, Marina Aparecida Pimenta da Cruz; ALMEIDA, Valquiria. **O direito à existência e sua interlocução do elo entre cidadão e o Estado:** uma leitura da apatridia. Revista de Estudos Jurídicos UNESP, Franca, ano 22, n. 36, jul/dezembro 2018. Disponível em: <https://ojs.franca.unesp.br/index.php/estudosjuridicosunesp/issue/archive>. Acesso em: 31 dezembro 2022.

COSTA, Antônio Carlos Gomes. Natureza e Implantação de Novo Direito da Criança e do Adolescente. *In* **Estatuto da Criança e do Adolescente Lei 8.069/90:** estudos sócio-jurídicos (coord. Tânia da Silva Pereira). Rio de Janeiro: Renovar, 1992.

CRUZ, Victor Lopes. **Gestação por substituição:** a problemática da lacuna legislativa nos âmbitos nacional e internacional, Fortaleza, 2020, p 28-30. Disponível em: http://www.repositorio.ufc.br/bitstream/riufc/55215/1/2020_tcc_vlcruz.pdf. Acesso em: 31 dezembro 2022.

DALLARI, Dalmo de Abreu. **Direitos humanos e cidadania.** São Paulo: Moderna, 1998.

_____. Dalmo de Abreu. **Elementos de Teoria Geral do Estado.** 20 ed. atual. São Paulo: Saraiva, 1998.

DEL'OLMO, Florisbal de Souza. A nacionalidade e a situação jurídica do estrangeiro. *In:* GUERRA, Sidney. **Tratado de direito internacional.** Rio de Janeiro: Freitas Bastos, 2008.

DIAS, Maria Berenice. **Manual de Direito Civil das Famílias.** São Paulo: Saraiva, 2013.

DINIZ, Maria Helena. **Curso de Direito Civil Brasileiro.** 26 ed. São Paulo: Saraiva, 2011.

_____. Maria Helena. **Dicionário jurídico.** 3 ed. rev. atual. e aum., v. 3. São Paulo: Saraiva, 2008.

DOLINGER, Jacob; TIBURCIO, Carmem. **Direito Internacional Privado:** Parte Geral. 15. ed. Rio de Janeiro: Forense, 2020.

ENGELS, Friedrich. **A origem da família, da propriedade privada e do estado:** em conexão com as pesquisas de Lewis H. Morgan. Tradução de Nélcio Schnieder. São Paulo: Boitempo, 2019.

ESPANHA. **Lei n.º 14, de 26 de maio de 2006.** Disponível em: <https://www.boe.es/eli/es/l/2006/05/26/14/con>. Acesso em: 31 dezembro 2022.

_____. **Instrução de 5 de outubro de 2010,** da Direção Geral dos Registos e Notariado, sobre o

regime de registo da filiação dos nascidos por barriga de aluguel. Disponível em: https://www.boe.es/diario_boe/txt.php?id=BOE-A-2010-15317. Acesso em: 31 dezembro 2022.

_____. **Instrução 2367 de 18 de fevereiro de 2019**, da Direção Geral dos Registos e Notariado, sobre a atualização do regime de registo da filiação dos nascidos por gestação de substituição. Disponível em: <https://www.boe.es/boe/dias/2019/02/21/pdfs/BOE-A-2019-2367.pdf>. Acesso em: 31 dezembro 2022.

EUROPA. **Tribunal Europeu de Direitos Humanos**. *Mennesson v. France*. Application n.º 65192/11. Julgamento de 26 junho 2014, Quinta Seção. Disponível em: <file:///C:/Users/datno/Downloads/Judgments%20Mennesson%20v.%20France%20and%20Labassee%20v.%20France%20-%20legal%20recognition%20for%20children%20born%20following%20surrogacy%20arrangements%20abroad.pdf>. Acesso em: 31 dezembro 2022.

_____. **Tribunal Europeu de Direitos Humanos**. *Mennesson v. France*. Requête nos 65192/11 et 65941/11. Julgamento de 10 abril 2019, Disponível em: https://www.echr.coe.int/Documents/Press_Q_A_Mennesson_FRA.pdf. Acesso em: 31 dezembro 2022.

FACHIN, Luiz Edson. **Da paternidade**: Relação biológica e afetiva. Belo Horizonte: Livraria Del Rey, 1996.

_____. Luiz Edson. **Elementos críticos de direito de família**. Rio de Janeiro: Renovar, 1999.

FARIAS, Cristiano Chaves; ROSENVALD, Nelson. **Curso de Direito Civil**: volume 1 – parte geral. 10 ed. Salvador: Jus Podvivism, 2012.

_____. **Curso de Direito Civil**: volume 6 – direito das famílias. 4 ed. Salvador: Jus Podvivism, 2012.

_____. **Manual de Direito Civil**. Salvador: Jus Podvivism, 2017.

FEERE, Jon. **Birthright Citizenship in the United States. A Global Comparison**. Disponível em: <https://cis.org/Report/Birthright-Citizenship-United-States>. Acesso em: 31 dezembro 2022.

FERREIRA, Lúcia Maria Teixeira. **O novo Código Civil**: do Direito de Família. Rio de Janeiro: Freitas Bastos, 2002.

FIORATI, Jete Jane. **Jus Cogens**: As Normas Imperativas de Direito Internacional Público como Modalidade Extintiva dos Tratados Internacionais. Franca: UNESP-FHDSS, 2002.

FRANÇA. **Código Civil**. Disponível em: https://www.legifrance.gouv.fr/codes/section_lc/LEGITEXT000006070721/LEGISCTA000006136059/#LEGISCTA000006136059. Acesso em: 31 dezembro 2022.

_____. **Código Penal**. Disponível em: https://www.legifrance.gouv.fr/codes/section_lc/LEGITEXT000006070719/LEGISCTA000006165320/#LEGISCTA000006165320. Acesso em: 31 dezembro 2022.

_____. **Código de Saúde Pública**, de 31 de dezembro de 2016. Disponível em: <https://www.legifrance.gouv.fr/download/pdf/legiOrKali?id=LEGITEXT000006072665.pdf&size=14,5%20Mo&pathToFile=/LEGI/TEXT/00/00/06/07/26/65/LEGITEXT000006072665/LEGITEXT000006072665.pdf&title=Code%20de%20la%20sant%C3%A9%20publique>. Acesso em: 31 dezembro 2022.

_____. **Lei n.º 2011-814, de 7 de julho de 2011**. Lei relativa à bioética Disponível em: <https://www.legifrance.gouv.fr/jorf/id/JORFTEXT000024323102>. Acesso em: 31 dezembro 2022.

_____. **Lei n.º 2011-1017, de 2 de agosto de 2021**. Disponível em: <https://www.legifrance.gouv.fr/jorf/id/JORFTEXT000043884384>. Acesso em: 31 dezembro 2022.

_____. **Corte de Cassação**. Recurso de Cassação n° 10-19.053. Julgamento em 6 abril 2011. Disponível em: https://www.courdecassation.fr/decision/60796c119ba5988459c49b39?search_api_fulltext=+10-19053&op=Pesquisar&previousdecisionpage=0&previousdecisionindex=1&nextdecisionpage=&nextdecisionindex=. Acesso em: 31 dezembro 2022.

_____. **Corte de Cassação**. Recurso de Cassação n° 10-19.053. Julgamento em 5 outubro 2018. Disponível em: https://www.courdecassation.fr/decision/5fca84f0ef528475855a0fe5?search_api_fulltext=La+bassée&sort=&items_per_page=&judilibre_chambre=&judilibre_type=&judilibre_matiere=&judilibre_publication=&judilibre_solution=&op=&date_du=&date_au=&previousdecisionpage=&previousdecisionindex=&nextdecisionpage=0&nextdecisionindex=1. Acesso em: 31 dezembro 2022.

_____. **Corte de Cassação**. Recurso de Cassação n° 10-19.053. Julgamento em 4 outubro 2019. Disponível em: https://www.courdecassation.fr/decision/5fca665048c4fb4f635a7452?search_api_fulltext=+procr%C3%A9ation&sort=&items_per_page=&judilibre_chambre=&judilibre_type=&judilibre_matiere=&judilibre_publication=&judilibre_solution=&op=&date_du=&date_au=&page=2&previousdecisionpage=2&previousdecisionindex=0&nextdecisionpage=2&nextdecisionindex=2. Acesso em: 31 dezembro 2022.

GAGLIANO, Pablo Stolze; PAMPLONA FILHO, Rodolfo. **Novo curso de direito civil: Direito de família**, 11 ed. São Paulo: SaraivaJur, 2021, v. 6.

GAGLIARDI, Andreia Ruzzante; OLIVEIRA, Marcelo Salaroli de; CAMARGO NETO, Mario de Carvalho. **Registro civil das pessoas naturais**. 3 ed. Indaiatuba: Editora Foco, 2021.

GAMA, Guilherme Calmon Nogueira da. **A Nova Filiação: o Biodireito e as relações parentais**. Rio de Janeiro: Renovar, 2003.

_____. Guilherme Calmon Nogueira da. **Filiação e Reprodução Assistida — Introdução ao Tema sob a Perspectiva Civil-Constitucional**, In **Problemas de Direito Civil-Constitucional** (coord. Gustavo Tepedino), Rio de Janeiro: Renovar, 2003.

_____. Guilherme Calmon Nogueira da. **Direito civil**. Família. São Paulo: Atlas, 2008.

GOMES, Orlando. **Introdução ao Direito Civil**. 22 ed. Rio de Janeiro: Forense, 2019.

GRAGNANI, Juliana. **Pai não consegue registrar filho gerado após barriga de aluguel no exterior**. Folha de São Paulo, São Paulo, 05 de março de 2017. Cotidiano. Disponível em: <https://www1.folha.uol.com.br/cotidiano/2017/03/1863727-pai-nao-consegue-registrar-filho-gerado-apos-barriga-de-aluguel.shtml>. Acesso em: 31 dezembro 2022.

GRANDINO RODAS, João; MONACO, Gustavo Ferraz de Campos. **A Conferência da Haia de Direito Internacional Privado: a participação do Brasil**. Brasília: Fundação Alexandre de Gusmão, 2007.

GUERRA, Sidney. **Curso de direito internacional público**. 13 ed. São Paulo: Saraiva Educação, 2021.

GUIMARÃES, Francisco Xavier da Silva. **Nacionalidade: aquisição, perda e reaquisição**. 2 ed. Rio de Janeiro: Forense, 2002.

ITÁLIA. **Lei n.º 40/2004, de 19 de fevereiro de 2004**. Disponível em: <https://web.camera.it/parlam/leggi/04040L.htm>. Acesso em: 31 dezembro 2022.

_____. **Tribunal Constitucional Italiano**. Acórdão n.º 32/2021. Julgamento em 28 janeiro 2021. Disponível em: https://www.cortecostituzionale.it/actionSchedaPronuncia.do?param_ecli=ECLI:IT:COST:2021:32. Acesso em: 31 dezembro 2022.

JACQUES, Paulino. **Curso de direito constitucional**. 8. ed. Rio de Janeiro: Forense, 1977.

KELSEN, Hans. **Principles of International Law**. New York: Rinehart & Company, 1952.

KÜMPPEL, Vitor Frederico; OLNEY, Queiroz Assis. **Noções gerais de Direito e Formação Humanística**. São Paulo: YK Editora, 2015.

LACAN, Jacques. **Os Complexos Familiares na formação do indivíduo: ensaio de análise de uma função em psicologia**. Tradução Marco Antonio Coutinho Jorge, Potiguara Mendes da Silveira Junior. 2 ed. Rio de Janeiro: Jorge Zahar Editor, 2008.

LAGARDE, Paul. Le principe de proximité dans le droit international privé contemporain. **Recueil des cours, La Haye**, v. 196, 1986.

LAMM, Eleonora. **Gestación por sustitución: ni maternidad subrogada, ni alquiler de vientres**. Barcelona: Universitat de Barcelona Publicacions i Edicions, 2013.

LEITE, Eduardo de Oliveira. **Procriações artificiais e o direito: aspectos médicos, religiosos, psicológicos, éticos e jurídicos**. São Paulo: RT, 1995.

LENZA, Pedro. **Direito constitucional**. 26 ed. São Paulo: SaraivaJur, 2022.

- LIMONGI FRANÇA, Rubens. **Instituições de direito civil**. 5. ed. São Paulo: Saraiva, 1999.
- LITRENTTO, Oliveiros Lessa. **Curso de direito internacional público**. 3. ed. Rio de Janeiro: Forense, 1997.
- LÔBO, Paulo. **Direito Civil: Famílias**, v. 5. 12 ed. São Paulo: SaraivaJur, 2022.
- LOPES, José Reinaldo de Lima. **O Direito na História – Lições Introdutórias**. 2 ed. São Paulo: Max Limonad, 2002.
- MADALENO, Rolf. **Manual de direito de família**. Rio de Janeiro: Forense, 2022.
- MANCINI, Pasquale Stanislao. Relatório para o Instituto de Direito Internacional. **Journal du droit international privé et de la Jurisprudence comparée**, jul-ago., 1874, p. 221-239.
- MARIGUETI, Diego Souza. Diagnóstico dos obstáculos enfrentados pelos imigrantes no acesso a direitos durante a pandemia da COVID-19 no Brasil. In: RAMOS, André de Carvalho; MOREIRA, Thiago Oliveira; FRIEDRICH, Tatyana Scheila. **Direitos humanos dos migrantes e pandemia**. Curitiba: Instituto Memória. Centro de Estudos da Contemporaneidade, 2021.
- MARINHO, Ilmar Penna. **Tratado Sobre Nacionalidade**. Imprensa Nacional: Rio de Janeiro, 1956.
- MARTINS, Micaela Fernandes. **O Acórdão nº 225/2018 do Tribunal Constitucional de 7 de maio de 2018: análise e comentário da decisão judicial à luz da Lei da Procriação Medicamente Assistida e da figura da gestação de substituição no ordenamento jurídico português**. Cadernos Ibero-Americanos de Direito Sanitário. 2020 janeiro/março; 9(1): 222-231.
- MARTINS, Pedro Baptista. **Da unidade do direito e da supremacia do direito internacional**. Rio de Janeiro: Forense, 1998.
- MAZZUOLI, Valerio de Oliveira; PIOVESA, Flávia; FACHIN, Melina Girardi. **Comentários à Convenção Americana sobre Direitos Humanos**. Rio de Janeiro: Forense, 2019.
- _____. Valerio de Oliveira. **Curso de direitos humanos**. 9 ed., Rio de Janeiro: Forense, 2022.
- _____. Valerio de Oliveira. **Curso de direito internacional público**. 14 ed., Rio de Janeiro: Forense, 2021.
- MELLO, Celso Duvivier de Albuquerque. **Curso de direito internacional público**. 15 ed. Rio de Janeiro: Renovar, 2004. v. 1.
- _____. Celso Duvivier de Albuquerque. **Curso de direito internacional público**. v. 2. Rio de Janeiro: Renovar, 2002,
- MIRANDA, Jorge. **Manual de direito constitucional**. t. IV., Coimbra: Coimbra Editora, 1998.

MORAES, Alexandre. **Direitos humanos fundamentais**: teoria geral. Comentários aos arts. 1º a 5º da Constituição da República Federativa do Brasil: doutrina e jurisprudência. 12. ed. São Paulo: Atlas, 2021.

MOURA RAMOS, Rui Manuel Gens de. A Conferência da Haia de direito internacional privado: a participação de Portugal e o papel da organização. **Documentação e Direito Comparado**: Boletim do Ministério da Justiça. Lisboa, n. 59-60, 1994 p. 617-640.

NUNES, Paulo Henrique Faria. Nacionalidade: novas regras, velhos problemas, *In Revista de Direito Internacional*, v. 16, n. 2, 2019. Disponível em: <https://www.publicacoes.uniceub.br/rdi/article/view/5970/pdf>. Acesso em: 31 dezembro 2022.

OAS. **Declaração e Programa de Ação adotados na III Conferência Mundial de Combate ao Racismo, Discriminação Racial, Discriminação Racial, Xenofobia e Intolerância Correlata**. Disponível em: <https://www.oas.org/dil/port/2001%20Declara%C3%A7%C3%A3o%20e%20Programa%20de%20A%C3%A7%C3%A3o%20adotado%20pela%20Terceira%20Confer%C3%Aancia%20Mundial%20contra%20o%20Racismo,%20Discrimina%C3%A7%C3%A3o%20Racial,%20Xenofobia%20e%20Formas%20Conexas%20de%20Intoler%C3%Aancia.pdf>. Acesso em: 31 dezembro 2022.

ONU. **Convenção de Prevenção e Repressão a Crime de Genocídio**. Disponível em: https://www.un.org/en/genocideprevention/documents/atrocities-crimes/Doc.1_Convention%20on%20the%20Prevention%20and%20Punishment%20of%20the%20Crime%20of%20Genocide.pdf. Acesso em: 31 dezembro 2022.

_____. **Declaração Universal dos Direitos Humanos**. Disponível em: <https://brasil.un.org/sites/default/files/2020-09/por.pdf>. Acesso em: 21 agosto 2022.

PEREIRA, Caio Mário da Silva. **Instituições de Direito Civil**: direito de família. 29 ed. Rio de Janeiro: Forense, 2022, v. V.

PIOVESAN, Flávia. Ações afirmativas da perspectiva dos direitos humanos. **Cadernos de Pesquisa**, v. 35, n.º 124, p. 43-55, janeiro/abril 2005, Disponível em: <https://www.scielo.br/j/cp/a/3bz9Ddq8YpxP87fXnhMZcJS/?lang=pt&format=pdf>. Acesso em: 31 dezembro 2022.

_____. Flávia. **Direitos humanos e direito constitucional internacional**. 12. ed. rev. e atual. São Paulo: Saraiva, 2011.

PORTELA, Paulo Henrique Gonçalves. **Direito Internacional Público e Privado**. Incluindo noções de direitos humanos e de direito comunitário. 2 ed. rev. ampl. e atual. Salvador: JusPODIVM, 2010.

PORTUGAL, **Decreto-Lei n.º 131/1995**. Código de Registro Civil Português. Disponível em: <https://dre.pt/dre/legislacao-consolidada/decreto-lei/1995-34525275>. Acesso em: 31 dezembro 2022.

_____. **Lei n.º 32, de 26 de julho de 2006**. Lei de Procriação medicamente assistida. Disponível em: <https://dre.pt/dre/legislacao-consolidada/lei/2006-34529775>. Acesso em: 31

dezembro 2022.

_____. **Lei n.º 25, de 22 de agosto de 2016.** Disponível em: <https://dre.pt/dre/detalhe/lei/25-2016-75177806>. Acesso em: 31 dezembro 2022.

_____. **Lei n.º 48, de 08 de julho de 2019.** Disponível em: <https://dre.pt/dre/detalhe/lei/48-2019-122996204>. Acesso em: 31 dezembro 2022.

_____. **Lei n.º 90, de 16 de dezembro de 2021.** Disponível em: <https://dre.pt/dre/detalhe/lei/90-2021-175983728>. Acesso em: 31 dezembro 2022.

_____. **Supremo Tribunal de Justiça.** Processo n.º 04ª3483. Relator: Ministro Azevedo Ramos, publicação em 2004.11.02. Disponível em: <https://dre.pt/dre/detalhe/acordao/04a3483-2004-88852375>. Acesso em: 31 dezembro 2022.

_____. **TRIBUNAL CONSTITUTIONAL.** Processo n.º 963/2006, acórdão n.º 101/2009 de 03 março 2009. Disponível em: <http://www.tribunalconstitucional.pt/tc/acordaos/20090101.html>. Acesso em: 31 dezembro 2022.

_____. **TRIBUNAL CONSTITUTIONAL.** Processo n.º 92/2017, acórdão n.º 225/2018 de 24 abril 2018. Disponível em: <http://www.tribunalconstitucional.pt/tc/acordaos/20180225.html>. Acesso em: 31 dezembro 2022.

REINO UNIDO. **Child Rights International Network - CRIN.** Disponível em: <https://archive.crin.org/en/library/legal-database/un-declaration-rights-child-1959.html>. Acesso em: 31 dezembro 2022.

_____. **Declaration on the Human Rights of Individuals who are not nationals of the country in which they live.** Disponível em: https://www.un.org/en/genocideprevention/documents/atrocity-crimes/Doc.26_Declaration%20on%20the%20Human%20Rights%20of%20Individuals%20who%20are%20not%20nationals.pdf. Acesso em: 31 dezembro 2022.

RIO GRANDE DO SUL. **Tribunal de Justiça do Rio Grande do Sul.** 8ª Câmara Cível. Agravo de Instrumento n.º 70052132370. Relator: Desembargador Luiz Felipe Brasil Santos, DJe 08.04.2013. Disponível em: https://www.tjrs.jus.br/novo/busca/?tipoConsulta=por_processo&return=proc&client=wp_index&combo_comarca=700&comarca=&numero_processo=70052132370&numero_processo_desktop=70052132370&CNJ=N&comarca=&nome_comarca=&uf_OAB=&OAB=&comarca=&nome_comarca=&nome_parte=. Acesso em: 31 dezembro 2022.

PRADO, Antonio Carlos. **Arendt, Mahler e a roda da história.** Istoé, 11 outubro 2018. Disponível em: <https://istoe.com.br/arendt-mahler-e-a-roda-da-historia>. Acesso em: 31 dezembro 2022.

RAMOS, André de Carvalho; ARAUJO, Nadia de. Apresentação. In: André de Carvalho Ramos; Nadia de Araujo. (Org.). **A Conferência da Haia de Direito Internacional Privado e seus impactos na sociedade – 125 anos (1893-2018).** Belo Horizonte: Arraes Editores,

2018.

RAMOS, André de Carvalho. **Curso de Direito Internacional Privado**. 2 ed. São Paulo: Saraiva Educação, 2021.

REZEK, Francisco. **Direito Internacional Público: Curso Elementar**. 18 ed. São Paulo: Saraiva, 2022.

RIBEIRO, Geraldo Rocha. Gestaç o de Substituiç o: por uma teoria a favor do reconhecimento da maternidade na defesa dos direitos fundamentais. In: ANTUNES, Maria Jo o; LOPES, Dulce (Coords.) **Gestaç o de substituiç o: perspectivas internacionais**. Instituto Jur dico, Faculdade de Direito da Universidade de Coimbra: 2021, p. 73-167.

ROSA, Conrado Paulino da. **IFamily: um novo conceito de fam lia?** S o Paulo: Saraiva, 2013.

RUBAJA, Nieve. El derecho internacional privado al servicio de los derechos fundamentales de los ni os nacidos por el empleo de la gestaci n por sustituci n en el extranjero. In: MORENO RODRIGUEZ, Jos  Antonio. MARQUES, Cl udia Lima. **Los servicios en el derecho internacional privado: jornadas de la ASADIP 2014**. Porto Alegre/Asunci n: Gr fica e editora URJ, 2014, p. 281-336.

S O PAULO. **Tribunal de Justi a do Estado de S o Paulo**. Corregedoria Geral da Justi a. Recurso Administrativo n.  1010250-76.2017.8.26.0100. Relator: Desembargador Corregedor Geral da Justi a Manoel Pereira Cal as, DJ 11.10.2017. Dispon vel em: <https://extrajudicial.tjsp.jus.br/pexPtl/visualizarDetalhesPublicacao.do?cdTipopublicacao=5&nuSeqpublicacao=6108>. Acesso em: 31 dezembro 2022.

SARLET, Ingo Wolfgang. **A efic cia dos direitos fundamentais**. 8. ed. Porto Alegre: Livraria do Advogado, 2007.

_____. Ingo Wolfgang. As dimens es da dignidade da pessoa humana: construindo uma compreens o jur dico-constitucional necess ria e poss vel. In: SARLET, Ingo Wolfgang (Org.). **Dimens es da dignidade: ensaios de filosofia do direito e direito constitucional**. Porto Alegre: Livraria do Advogado, 2005.

SCARPARO, Monica Sartori. **Fertilizaç o assistida: quest o aberta – aspectos cient ficos e legais**. Rio de Janeiro: Forense Universit ria, 1991.

SCHREIBER, Anderson. **Direitos da Personalidade**. 2 ed. S o Paulo: Atlas, 2013.

SCHWENZER, Ingeborg, **Model Family Code: from a Global Perspective**, Antwerpen: Intersentia, 2006.

SILVA, Carlos Henrique Mascarenhas; SABINO, Sandro Magnavita; CRUZEIRO, Ines Katerina Damasceno Cavallo. **Manual SOGIMIG de reproduç o assistida**. Rio de Janeiro: Medbook, 2018.

SILVA, Jos  Afonso. **Curso de Direito Constitucional Positivo**. 37 ed. rev. atual., e ampl. S o Paulo: Malheiros, 2014.

SILVA, Paulo Lins e. O direito de família e os direitos humanos sob a ótica dos tratados e convenções internacionais. **Boletim do Instituto Brasileiro de Direito de Família**. n. 78, ano 13, janeiro/fevereiro 2013.

SQUEFF, Tatiana de A. F. R. Cardoso; MARTINS, Fernanda Rezende. Maternidade por substituição: perspectivas da Conferência da Haia e suas potenciais influências no regramento brasileiro. *In: Revista de Direito Internacional*, Brasília, v. 17, n. 3, p. 538-557, 2020.

TELLES JUNIOR, Goffredo Silva. **A Criação do Direito**. São Paulo: Juarez de Oliveira, 2004.

TEIXEIRA, Daniella de A; SILVA, Erica. B. Consecução dos Direitos dos Transgêneros e Novos Modelos Familiares. *In: Revista Nacional de Direito de Família e Sucessões*. Porto Alegre: Lex Magister, 2020.

TEIXEIRA, José Horácio Meirelles. **Curso de direito constitucional**. Texto revisto e atualizado por Maria Garcia. Rio de Janeiro: Forense Universitária, 1991.

TEPEDINO, Gustavo; TEIXEIRA, Ana Carolina Brochado. **Fundamento do Direito Civil – Direito de Família**. 3. ed., v. 5. Rio de Janeiro: Forense, 2022.

UCRÂNIA. **Código Civil, de 16 de janeiro de 2003**. Disponível em: <https://zakon.rada.gov.ua/laws/show/en/435-15#Text>. Acesso em: 31 dezembro 2022.

_____. **Código de Família Ucraniana, de 10 de janeiro de 2002**. Disponível em: <https://zakon.rada.gov.ua/laws/show/2947-14/page2#Text>. Acesso em: 31 dezembro 2022.

_____. **Ordem n.º 787 do Ministério da Saúde, de 09 de setembro de 2013**. Disponível em: <https://zakon.rada.gov.ua/laws/show/z1697-13#Text>. Acesso em: 31 dezembro 2022.

UNICEF. **Convenção sobre os Direitos da Criança**, de 02 de set de 1990. Disponível em: <https://www.unicef.org/brazil/convencao-sobre-os-direitos-da-crianca>. Acesso em: 31 dezembro 2022.

URUGUAI. **Lei n.º 19.167/13, de 29 de novembro de 2013**. Disponível em: <http://www.impo.com.uy/bases/leyes/19167-2013>. Acesso em: 31 dezembro 2022.

_____. **Decreto n.º 84/15, de 03 de setembro de 2015**. Disponível em: <https://www.impo.com.uy/bases/decretos/84-2015>. Acesso em: 31 dezembro 2022.

VAN LOON, Hans. The Hague Conference on Private International Law. **Hague Justice Journal, The Hague**, v. 2, n. 2, 2007, p. 03-12.

VILLELA, João Baptista. Desbiologização da Paternidade. *In: Revista da Faculdade de Direito da Universidade Federal de Minas Gerais*, n. 21, 1979, p. 400-4018.

_____. **As novas relações de família**. XV Conferência da OAB – Anais, Foz do Iguaçu: OAB, 1994.

WRIGHT, Quincy. **Mandates under the League of Nations**. Chicago: University of Chicago, 1930.